



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão                   |              |                                                                    |
|------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------|
| Presencial                               | Telefone     | Horário                                                            |
|                                          |              |                                                                    |
| Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro | 77 3451-4300 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 780, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 781, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 782, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 783, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 784, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 785, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-24PE-FME - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA.

#### RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA."
- DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."
- DECISÃO DA PREGOEIRA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."
- DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA."

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS - CONTRATO Nº 002-21CR-FI-FMS - JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
- HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS - CONTRATO Nº 002-23CR-Y-FMS - POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA



## CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 153-24PE-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015-23PE-PMG
- CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS - CONTRATO Nº 002-21CR-FI-FMS - JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
- CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS - CONTRATO Nº 002-23CR-Y-FMS - POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA

## EXTRATOS

---

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS - CONTRATO Nº 002-21CR-FI-FMS - JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS - CONTRATO Nº 002-23CR-Y-FMS - POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA

## ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-24SRP-PMG PREGAO ELETRONICO SRP Nº 007-24PE-PMG

## APOSTILAMENTOS

---

- APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 001-23CR-FMS - CONTRATO Nº 001-23CR-J-FMS - TRINDADE CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA

## RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 002-21CR-EC-FMS - JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 002-23CR-L-FMS - POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA

## EDITAIS

---

- RATIFICA E HOMOLOGA - PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - POLO UAB NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA N° 780, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LOURIVALDO PEREIRA COSTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **23/09/2024** a **22/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 20 de agosto de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 21/08/2024, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030618** e o código CRC **A71218A4**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 781, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JOSE GENIVAL BARBOSA DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VEÍCULOS**, do dia **16/09/2024** a **05/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 20 de agosto de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 21/08/2024, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030621** e o código CRC **F71F98DD**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 782, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LEIDIMAR NASCIMENTO DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ocupante do cargo de **SUBCOORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL**, do dia **30/09/2024** a **29/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 20 de agosto de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 21/08/2024, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030624** e o código CRC **F1CF224F**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 783, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LUANA PATRICIA MORAIS LEAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**, do dia **14/10/2024** a **02/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 20 de agosto de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 21/08/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030625** e o código CRC **56E13517**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 784, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LIRACI MARIA DE OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **23/09/2024** a **22/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 20 de agosto de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 21/08/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030626** e o código CRC **A5F25B48**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 785, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **ALANA DEYSE DE OLIVEIRA MOREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA** licença-prêmio pelo período de **24/10/2024 à 21/01/2025**, referente ao quinquênio de **2017 a 2022**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 20 de agosto de 2024.

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 21/08/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030627** e o código CRC **CF3F8A77**.



**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-24PE-FME**

O Fundo Municipal de Educação leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-24PE - FME em **04/09/2024 às 09h**, no site <http://bnc.org.br/>. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA.** O Edital encontra-se disponível nos sites: [www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes](http://www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes), <http://bnc.org.br/> e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone: (77) 9 9816-3363, e-mail: [licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br](mailto:licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br) - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: [www.guanambi.ba.gov.br](http://www.guanambi.ba.gov.br). Tamires Alves de Almeida - Portaria nº 04, de 22 de fevereiro de 2024. Guanambi - Bahia, 20/08/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

**DECISÃO****Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMG.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA.

**BASE LEGAL:** art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

**1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Agente de Contratação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foram apresentadas dentro do prazo legal pela empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.311/0001-70, alegando a improcedência do recurso apresentado.

**2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO**

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA e com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009-24PE-PMG, Processo Administrativo nº 088-24-PMG, venho-me de que assiste razão a Agente de Contratação na sua decisão administrativa, conforme exposto na decisão proferida anteriormente e no parecer da assessoria jurídica:

*“(...) o licitante deixou de comprovar a vinculação no respectivo conselho profissional (CREA) do profissional Engenheiro Sanitarista, não apresentou*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

*Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Administrador que expusesse a experiência e capacidade de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, bem como, verifica-se da documentação acostada, referente a alínea "m)", que o atestado de aptidão do Administrador, acompanhada da Certidão de registro (RCA), não faz nenhuma alusão que pudesse comprovar aptidão para execução de serviços condizentes com locação e montagem de banheiros químicos.*

*Portanto, a apresentação de atestados do profissional visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.*

*Desta forma, conclui-se que o edital publicado esta em plena consonância com o disposto na lei de licitações e no entendimento jurisprudencial, atual, proferido pelos tribunais de contas, bem como as decisões proferidas pela Agente de Contratação levam em conta toda essa construção normativa que reveste o direito administrativo e cria regras claras e justas para que o processo licitatório ocorra de maneira legal, eficiente e impessoal, bem como visa resguardar que a administração venha a contratar com quem realmente tem capacidade para executar o objeto licitado.*

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pelo licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso.

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 20 de agosto de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

**DECISÃO****Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

**BASE LEGAL:** art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

**1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Comissão. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 8.666/1993.

A licitante D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, interpôs recurso solicitando “a aplicação da Lei nº 14.133/21 (...) que seja revista a decisão do pregoeiro que classificou a Recorrida, para que seja desclassificada e que determine a convocação das demais licitantes na ordem de sua classificação.”

Ato contínuo, as razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foram apresentadas dentro do prazo legal pela empresa MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.323.297/0001-90 alegando improcedência do recurso interposto quanto a sua habilitação.

**2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO**

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME e com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 004-24PE-PMG, Processo Administrativo nº 028-24-PMG, convenço-me de que assiste razão a Pregoeira na sua decisão administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

Conforme exposto na decisão proferida anteriormente e no parecer da assessoria jurídica que apresentou as fundamentações técnicas com base no período de convivência das normas, estipulado no artigo 191 da nova lei de licitações, decreto municipal nº 1770/2023, Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia Geral da União.

Em relação a exigência de certificados e laudos de ensaios técnicos, adoto posicionamento da assessoria que se manifestou tecnicamente no seguinte sentido:

*(...) a exigência de certificações, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade contidos nas descrições dos itens licitados conforme listagem contida no termo de referência, afigura-se excessivamente restritiva, em afronta ao art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002.*

*Nesse sentido o pregoeiro deve conciliar os posicionamentos jurisprudenciais, acerca do tema, com os princípios constitucionais e administrativos da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado para julgar de forma objetiva e isonômica.*

*Cumprir registrar que o presente certame prevê o ato da amostragem, com fundamento no art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 4º, inc. XV, da Lei nº 10.520/2002, que se revela medida efetiva e legítima para verificar a conformidade de cada proposta, por uma comissão específica, para verificar se o produto que o agente pretende oferecer é efetivamente o pretendido pela Administração.*

*Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro.*

*Portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo absoluto, a ponto de tornar a licitação extremamente formalista, impondo-se, ao contrário, que a Comissão faça uma leitura do edital à luz dos primados da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, finalidade.*

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, e pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo licitante D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 21 de agosto de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO DA PREGOEIRA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG**

Vistos etc.

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-PMG**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”**

A empresa D’QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foi tempestivamente apresentada pela empresa MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.323.297/0001-90.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativo, que diz respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS E MATERIAIS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumpramos destacar que a referida equipe de pregão, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, nos princípios basilares da licitação pública, na legislação e, também, nas orientações dos tribunais de controle. No mesmo sentido, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Denota-se dos autos, que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004-24PE-PMG, ocorreu de acordo com todos os ditames legais impostos pela Lei 8.666/93, e os princípios constitucionais e administrativos que a Administração Pública está submetida, cumprindo com rigor todas exigências quanto a legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade e procedimentos.

Cumpra esclarecer que a licitação em questão foi realizada em cumprimento à Lei de Licitações anterior, ou seja, a Lei n.º 8.666/1993, tendo respeitado o instituto jurídico da ultratividade, que permite, ainda, a adoção de tal regime legal, conforme previsto na nova norma geral de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021 (NLLC).

O recorrente D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 20.894.966/0001-27, interpôs recurso alegando que na licitação foi utilizada a legislação "antiga", sendo a Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 10.520/02, alegando que esses diplomas teriam sido revogados pela nova norma geral de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021 (NLLC), requerendo, portanto, que no certame fosse aplicada a nova legislação e, não sendo possível pugnou pela anulação do processo licitatório. Ao mesmo passo, em seu recurso a empresa ora recorrente alegou que a empresa que sagrou-se vencedora do certame teria deixado de apresentar diversos documentos exigidos no Edital, bem como teria deixado de apresentar laudos e certificados também exigidos.

Em sede de contrarrazões, a empresa MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.323.297/0001-90, alegado que *"a exigência demasiada de laudos técnicos pode ser considerada uma barreira à competitividade"*.

É certo que o excesso de formalismo é presente em diversas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos, que não afetam o julgamento da decisão. O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

O Rigor excessivo por vezes pode ofender o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois elimina do certame participante por motivo desvinculado das exigências editalícias.

Desta forma, conclui-se que o edital publicado e a decisão proferida estão em plena consonância com o disposto na lei de licitações e no entendimento jurisprudencial, atual, proferido pelos tribunais de contas. As decisões proferidas pela Agente de Contratação levam em consideração toda essa construção normativa que reveste o direito administrativo e cria regras claras e justas para que o processo licitatório ocorra de maneira legal, eficiente e impessoal, bem como visa resguardar que a administração venha a contratar com quem realmente tem capacidade para executar o objeto licitado.

**3. DECISÃO**

Ante o exposto, a Pregoeira do Município de Guanambi, movida pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, no sentido que é juridicamente adequado a análise e o posicionamento adotado.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 20 de agosto de 2024.

**MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO**

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1600 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

*Visto. De acordo.***EUNADSON DONATO DE BARROS**

OAB/BA nº 33.993

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMG**

Vistos etc.

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088-24-PMG**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA.”**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA.**”

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foi tempestivamente apresentada pela empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.311/0001-70.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativo, que diz respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumprido destacar que a referida equipe de pregoeiro, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Denota-se dos autos, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMG, ocorreu de acordo com todos os ditames legais impostos pela nova lei de licitações e contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

administrativos 14.133/2021, e os princípios constitucionais e administrativos que a Administração Pública está submetida, cumprindo com rigor todas exigências quanto a legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade e procedimentos.

O recorrente MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, interpôs recurso alegando que “a *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA*, realizou sessão do *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24-PE-PMG* onde equivocadamente “*INABILITOU*” nossa empresa do referido processo de maneira temerária desrespeitando as regras vinculadas ao Instrumento Convocatório.”

Em sede de contrarrazões, a empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.311/0001-70, alegando que: “1) *Os atestados de capacidade técnica e Contratos apresentados pela empresa dizem respeito ao objeto de Locação de Estrutura para Eventos, nada se confunde com o objeto da licitação que versa na Organização de Eventos, conforme demonstra o conceito editalício e a inteligência do Acórdão 2208/2016 do TCU; 2) Além dos atestados, os profissionais vinculados não possuem anotações de responsabilidade técnica ou equivalentes de que, o item de locação e manutenção de banheiro químico tenha sido executado por qualquer profissional credenciado em qualquer conselho, demonstrando claramente uma vinculação superficial dos profissionais a empresa, sem a comprovação efetiva da realização do serviço, nos termos do acórdão 553/2016 do TCU; 3) a empresa é impossibilitada de demonstrar qualquer acervo técnico do CRA para organização de eventos, pois, pela própria natureza dos atestados, percebe-se que trata-se de atividade de locação de estrutura para eventos, de forma distinta do que se apresenta no objeto.”*

A qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o artigo 67:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação**;*

*II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Denota-se da legislação em vigor, que o (s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes devem comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Considerando o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, in verbis:

*O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública:*

- Termo 'qualificação técnica', previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico profissional e a capacidade técnico-operacional;
- **A exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público: (...)**

Nesse sentido, percebe-se que a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, conforme disposição legal do artigo 67 da lei 14.133/2021.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União **voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional**, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, **“embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”**.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que **a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional”** e ainda destacou:

*(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do OBJETO licitado, caso se sagre vencedora do certame.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Conforme resta claro, o edital está totalmente compatível com a legislação em vigor e o entendimento jurisprudencial atual da corte de contas, bem como explicitou de forma didática e cristalina (passo a passo), QUAL E COMO, a documentação referente à comprovação de qualificação técnico-profissional e operacional deveria ser apresentada.

No entanto, o licitante deixou de comprovar a vinculação no respectivo conselho profissional (CREA) do profissional Engenheiro Sanitarista, não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Administrador que expusesse a experiência e capacidade de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, bem como, verifica-se da documentação acostada, referente a alínea “m)”, que o atestado de aptidão do Administrador, acompanhada da Certidão de registro (RCA), não faz nenhuma alusão que pudesse comprovar aptidão para execução de serviços condizentes com locação e montagem de banheiros químicos.

Portanto, a apresentação de atestados do profissional visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

Não se pode perder de vista que o direito fundamental de ação ou de defesa não deve ser desvirtuado da sua criação, pois é constantemente combatido pelo poder judiciário as petições intimidatórias que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, uma vez que, o ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Desta forma, conclui-se que o edital publicado esta em plena consonância com o disposto na lei de licitações e no entendimento jurisprudencial, atual, proferido pelos tribunais de contas, bem como as decisões proferidas pela Agente de Contratação levam em conta toda essa construção normativa que reveste o direito administrativo e cria regras claras e justas para que o processo licitatório ocorra de maneira legal, eficiente e impessoal, bem como visa resguardar que a administração venha a contratar com quem realmente tem capacidade para executar o objeto licitado.

**3. DECISÃO**

Ante o exposto, a Agente de Contratação do Município de Guanambi, movida pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, no sentido que é juridicamente adequado a análise e o posicionamento adotado.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 15 de agosto de 2024.

**JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO**

Agente de Contratação

Portaria nº 03 de 22 de fevereiro de 2024

*Visto. De acordo.*

**EUNADSON DONATO DE BARROS**

OAB/BA nº 33.993

Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49 do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 002-21CR-FI-FMS, cujo objeto é **MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

**JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.052.558/0001-87, estabelecida à Rua 06, n. 15, Bairro Santa Luzia, no Município de Guanambi-BA, no valor **R\$ 80.211,40 (oitenta mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).**

Guanambi-BA, 22 de agosto de 2024.

---

**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento 002-23CR-Y-FMS, cujo objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas**, nas unidades privadas do município na(s) área(s) de **ANATO PATOLÓGICO** no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

**POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.305.334/0001-00, situado à Rua Gustavo Bezerra, nº 226, Bairro Centro, Guanambi-BA, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Guanambi-BA, 22 de agosto de 2024.

---

**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015-23PE-PMG  
CONTRATO N° 153-24PE-PMG**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resumo do objetivo:</b>      | “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF-ADITIVADO, A SER UTILIZADO PARA AQUECIMENTO DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Modalidade:</b>              | Pregão eletrônico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Crédito da despesa:</b>      | <p><b>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI</b><br/> <b>SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b><br/> <b>Projeto/Atividade: 15.451.004.2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b><br/> <b>Projeto/Atividade: 15.451.004.1.008 – ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b><br/> <b>Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b><br/> <b>Natureza Da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b></p> |
| <b>Empenho da despesa:</b>      | GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Valor total do contrato:</b> | R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Vigência do contrato:</b>    | 03 (três) meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Data do contrato:</b>        | 15 de agosto de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Contratante:</b>             | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO<br>Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Contratada:</b>              | AP MARINE LTDA<br>CNPJ n° 09.092.563/0003-93                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**CONTRATO N° 153-24PE-PMG  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015-23PE-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS  
CONTRATO Nº 002-21CR-FI-FMS**

**JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ATIVIDADES DE MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR NA UPA 24HORAS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CRENCIAMENTO Nº. 002-21CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.052.558/0001-87, estabelecida à Rua 06, n. 15, Bairro Santa Luzia, no Município de Guanambi-BA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CRENCIAMENTO é a **contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

| UPA 24HORAS                                     |                                                                                                                                                          |                  |                                 |                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|------------------------|
| ITEM                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                | QTDE DE PLANTÕES | R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO        | R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS |
| <b>PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA</b>               |                                                                                                                                                          |                  |                                 |                        |
| 01                                              | UPA 24 HORAS: <b>Plantões normais diurnos</b> (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00.<br><b>SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>  | 60               | R\$ 970,30                      | R\$ 58.218,00          |
| 02                                              | UPA 24 HORAS: <b>Plantões normais noturnos</b> (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00.<br><b>SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b> | 0                | R\$ 970,30                      | R\$ 0,00               |
| <b>QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA</b> |                                                                                                                                                          | <b>60</b>        | <b>VALOR TOTAL</b>              | <b>R\$ 58.218,00</b>   |
| <b>PLANTÕES DE FIM DE SEMANA</b>                |                                                                                                                                                          |                  |                                 |                        |
| 03                                              | UPA 24 HORAS: <b>Plantões de Fim de Semana Diurnos</b> - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00.<br><b>SÁBADO A DOMINGO</b>     | 20               | R\$ 1.099,67                    | R\$ 21.993,40          |
| 04                                              | UPA 24 HORAS: <b>Plantões de Fim de Semana Noturnos</b> - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00.<br><b>SÁBADO A DOMINGO</b>    | 0                | R\$ 1.099,67                    | R\$ 0,00               |
| <b>QTDE TOTAL DOS PLANTÕES DE FIM DE SEMANA</b> |                                                                                                                                                          | <b>20</b>        | <b>VALOR TOTAL</b>              | <b>R\$ 21.993,40</b>   |
| <b>QTDE TOTAL DOS PLANTÕES</b>                  |                                                                                                                                                          | <b>80</b>        | <b>VALOR TOTAL DOS PLANTÕES</b> | <b>R\$ 80.211,40</b>   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O profissional médico da **UPA 24 horas** exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pela Coordenação do **UPA 24 horas**, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala, na presença de duas testemunhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais do **UPA 24 horas** para substituí-lo em seu plantão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução n.º 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

13.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital, salvo a hipótese de substituição do profissional médico, nos termos do Item 1, Parágrafo 3º deste Edital;

13.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

13.4. Fornecer e utilizar mão de obra especializada, atentando para o cumprimento de todas as exigências legais pertinentes, responsabilizando-se, pelos direitos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e, pelo cumprimento das normas técnicas.

13.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, mesmo que não expressas no presente edital.

13.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do Contratado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades previstas neste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2045 – Gestão das Ações da UPA

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no:

##### UPA 24horas

- O valor de **R\$ 970,30 (Novecentos e setenta reais e trinta centavos)** por plantão diurno e noturno de 12 horas durante a semana (Segunda a Sexta-feira);

- E o valor de **R\$ 1.099,67 (Um mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)** por plantão diurno e noturno de 12 horas dado em fim de semana (Sábado ou Domingo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 16.042,28 (dezesesseis mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos termos da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total, até 31 de dezembro de 2024, estima-se em R\$ 80.211,40 (oitenta mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores dos plantões, constante do Anexo VII do Edital, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, receberá até o vigésimo (20º) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados, auditados e realizados.

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório dos plantões realizados pelos médicos, devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde, bem como as certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS, FGTS E TRABALHISTA)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** e CNPJ: **11.926.843/0001-30**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Prefeitura fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é Optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

A prestação do serviço se processará conforme discriminação do **CRENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS** e os serviços ser prestados de imediato, após a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e seu recebimento se dará conforme disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução n.º 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 1% até 5% do valor mensal dos serviços prestados;
- c) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- d) rescisão do contrato;
- e) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

As sanções previstas na alínea "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "f" a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até 31.12.2024, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no site do Diário Oficial dos Municípios ou no Mural Prefeitura Municipal, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais n.º. 8.080/90 e n.º. 8.666/93 sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 002-21CR-FMS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Guanambi-BA, 22 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 53.052.558/0001-87  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF N.º.: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF N.º.: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS  
CONTRATO Nº 002-23CR-Y-FMS**

**POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTA/ PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRIVADAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.305.334/0001-00, situado à Rua Gustavo Bezerra, nº 226, Bairro Centro, Guanambi-BA, habilitado no Credenciamento nº 002-23CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados na rede privada do município**, na(s) área(s) de **ANATO PATOLÓGICO** no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total até 31 de dezembro de 2024**, estima-se em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

| Nº                             | Procedimentos          | Valor Unitário       | Valor Total Mensal |
|--------------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 01                             | Exame Anato Patológico | R\$ 120,00           | R\$ 12.000,00      |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |                        | <b>R\$ 60.000,00</b> |                    |

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo órgão autorizador (Central de Regulação) e o coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI e CNPJ: 11.926.843/0001-30, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 0002-23CR-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 22 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**  
CNPJ: 19.305.334/0001-00  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi – BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS  
CONTRATO Nº 002-21CR-FI-FMS**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resumo do objetivo:</b>      | <b>MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Modalidade:</b>              | CREDCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Crédito da despesa:</b>      | Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI<br>Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS<br>Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde<br>Projeto/Atividade: 10.302.005.2045 – Gestão das Ações da UPA<br>Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica |
| <b>Empenho da despesa:</b>      | Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Valor total do contrato:</b> | <b>R\$ 80.211,40 (oitenta mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Vigência do contrato:</b>    | 31.12.2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Data do contrato:</b>        | 22.08.2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Contratante:</b>             | <b>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</b><br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado:</b>              | <b>JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA</b><br>CNPJ: 49.753.550/0001-70                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CREDENCIAMENTO Nº 002-23-CR-FMS  
CONTRATO Nº 002-23CR-Y-FMS**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resumo do objetivo:</b>      | <b>Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consulta e procedimentos especializados, na(s) área(s) de ANATO PATOLÓGICO, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.</b>                                                                                                                   |
| <b>Modalidade:</b>              | CREDENCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Crédito da despesa:</b>      | Poder: 2 – PODER EXECUTIVO<br>Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI<br>Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS<br>Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde<br>Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica |
| <b>Empenho da despesa:</b>      | Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Valor total do contrato:</b> | <b>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Vigência do contrato:</b>    | 31.12.2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Data do contrato:</b>        | 22.08.2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contratante:</b>             | <b>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</b><br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Contratado:</b>              | <b>POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA</b><br>CNPJ: 19.305.334/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**1º REVISÃO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-24SRP-PMG**  
**PREGAO ELETRONICO SRP Nº 007-24PE-PMG**

**1º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-24SRP-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-24PE-PMG, POR REEQUILIBRIO DE VALORES QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, todos neste ato representados pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGAO ELETRONICO SRP Nº 007-24PE-PMG**.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documentos apresentados.

**CONSIDERANDO** que o art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2017, autoriza a Administração Pública a proceder a revisão dos preços inicialmente pactuados, respeitando a ordem de classificação, consoante o disposto no art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o reajuste deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

**1.2.1 V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.648/0001-87, estabelecida na rua Floriano Peixoto, 279B- Vomita Mel, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico vservigbi@gmail.com, telefone fixo (77) 99102-8056, através de sua Representante Legal, o Sr. Wander William Leal Azevedo.

A Cláusula Primeira da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-24SRP-PMG**, em nome da empresa **V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão com reequilíbrio de preço, da Ata, de **R\$ 51.786,20 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)** que corresponde a cerca de 9,13% perfazendo-se um valor global de **R\$ 619.277,12 (seiscentos e dezenove mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos)**.

**1º REVISÃO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-24SRP-PMG**  
**PREGAO ELETRONICO SRP Nº 007-24PE-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

| ITEM | DESCRI.                                                                                                                               | UN | QTD. RESTANTE LITROS | VALOR UNIT. ANTERIOR | VALOR ADTVD. POR LT. | VALOR UNIT. APÓS ADITIVO | VALOR TOTAL ADITIVADO | VALOR TOTAL ANTERIOR | VALOR TOTAL APÓS ADITIVO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| 162  | Papel sulfite, tipo A4, gramatura 75g/m², dimensões 210x297m m, na cor branca<br>Caixa com 10 resmas, contendo 500 folhas cada resma. | CX | 2.464                | R\$ 208,33           | R\$ 43,00            | R\$ 251,33               | R\$ 51.786,20         | R\$ 567.490,92       | R\$ 619.277,12           |

As demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 15 de agosto de 2024.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**

Prefeito do município de Guanambi  
 Contratante

**V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ/MF N° 18.955.648/0001-87

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º REVISÃO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026-24SRP-PMG  
 PREGAO ELETRONICO SRP N° 007-24PE-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 001-23CR-FMS**

**CONTRATO Nº 001-23CR-J-FMS**

**EMPRESA: TRINDADE CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI E TRINDADE CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:

A Cláusula Segunda do Contrato do nº 001-23CR-J-FMS, passa a ser acrescida a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 – Gestão das Ações da Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.625/2023, de 12/12/2023, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2024, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Guanambi-BA, 22 de agosto de 2024.

---

**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi – BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

## **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ATIVIDADES DE MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR DESENVOLVIDA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS), NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO N° 002-21CR-FMS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.052.558/0001-87, estabelecida à Rua 06, n. 15, Bairro Santa Luzia, no Município de Guanambi-BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de forma amigável, rescindir o **Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-EC-FMS**, firmado para Prestação de Serviços Médicos nas atividades de **MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR** desenvolvida na unidade de pronto atendimento programa de urgência e emergência **UPA 24 HORAS**, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 002-21-CR-FMS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **rescindir o contrato de 002-21CR-EC-FMS**, firmado para prestação de Serviços Médicos nas atividades de médico plantonista e prescritos desenvolvida nas unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 002-21-CR-FMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi - BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento n.º 002-21-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi - BA, 22 de agosto de 2024.

---

**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 53.052.558/0001-87  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF N.º.: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF N.º.: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi – BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (CONSULTA/PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.305.334/0001-00, situado à Rua Gustavo Bezerra, nº 226, Bairro Centro, Guanambi-BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de forma amigável, **rescindir o Contrato de Credenciamento nº 002-23CR-L-FMS**, firmado para Prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde privadas do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 002-23-CR-FMS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **rescindir o contrato de Credenciamento nº 002-23CR-L-FMS**, firmado para prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde privadas do município, decorrente do Processo administrativo de Credenciamento nº 002-23-CR-FMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Guanambi – BA CEP: 46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento n° 002-23-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 22 de agosto de 2024.

---

**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**POLICLINICA PALMAS DE MONTE ALTO LTDA**  
CNPJ: 19.305.334/0001-00  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF N°.: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF N°.: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE POLO  
DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB  
NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024;

**RESOLVE:**

**RATIFICAR E HOMOLOGAR** o resultado final do Processo Seletivo em epígrafe para provimento da vaga de Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Guanambi, cujo resultado final fora o publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2024.

**Lajucy Rodrigues Donato**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBA1-1711-4E73-DEC8-9C00> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBA1-1711-4E73-DEC8-9C00



### Hash do Documento

aacaa27a367326d2da9cee6a65832779246731ce1aed068ccf3f1318369b7b54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/08/2024 17:30 UTC-03:00